

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Declaração de Retificação da Orientação Técnica Específica N.º 72/2018, de 17.04.2018</b>   |   |                     |

1. A OTE n.º 72/2018, de 17 de abril de 2018, é retificada no seguinte ponto:

- 2.2.1 – Valorização dos Critérios de Seleção

iv. EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis

. Investimentos associados à produção e consumo de energia renovável

Onde se lê “Os investimentos valorizados são: equipamentos e construções associados à produção de energia solar fotovoltaica, energia solar térmica e energia eólica “ deve ler-se “Os investimentos valorizados são: equipamentos e construções associados à produção de energia solar fotovoltaica, energia solar térmica e energia eólica e biomassa”.

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 72/2018, de 17.04.2018.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 1 de 1            |



|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.3 – «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Quando na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado sob pena de revogação da decisão.

|   |   |                        |
|---|---|------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nas zonas rurais | <b>A GESTORA:</b><br><br><br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   |   |                        |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

### 2.1.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando uma candidatura preveja a continuidade de uma atividade desenvolvida na unidade agroindustrial, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

### 2.1.2. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

Os projetos de investimento candidatos à ação 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» podem beneficiar do apoio nas seguintes dimensões de investimento:

- i. Investimento total elegível superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total (excluindo as Necessidades de Fundo de Maneio);
- ii. Investimento total elegível superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
- iii. Investimento total elegível superior a 200 000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

No que respeita aos projetos de investimento de transformação e comercialização de produtos agrícolas, são elegíveis, de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 301-B/2016, os que

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 2 de 24           |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

incidam sobre a conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante continue a ser um produto agrícola.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

### 2.1.3. Verificação da viabilidade económica e financeira das operações

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados a seguir, os quais são contabilizados a 30% se forem devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura.

|   |   |                        |
|---|---|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>   | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 3 de 24           |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

i. Intervenção de natureza ambiental (Investimento com impacto ambiental relevante) onde se englobam:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental.

ii. Eficiência energética, onde se englobam:

- Investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético.

Os investimentos acima identificados estão discriminados nos Anexos II e IV da presente OTE.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular do estabelecimento no ano da pré-operação.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 4 de 24           |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade, tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

#### 2.1.4. Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- i. Os proveitos previstos;
- ii. Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter;
- iii. Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

O processo produtivo; os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados; os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento; os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo); os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 5 de 24           |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio nas atividades em que tal se justifique. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

## 2.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

### 2.2.1 Valorização dos Critérios de Seleção

Para efeitos de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

i. **ORG – Organização sectorial e empresarial**

O critério é valorizado tendo em atenção a integração da candidatura em cada um dos seguintes subcritérios:

- **Organização de Produtores (OP) reconhecida no sector do investimento**
  - À data de submissão da candidatura, o promotor deve estar registado como Organização de Produtores Reconhecida (nos termos da legislação em vigor) na aplicação *idigital* do IFAP, I.P.;
- Cooperativas;
- Empresas em que mais de 50% do produto laborado provenha da própria empresa ou das explorações dos seus associados;

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 6 de 24           |



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- Com a submissão da candidatura devem ser apresentados cópias de contratos de fornecimento bem como documentos contabilísticos relativos ao ano anterior ao de submissão da candidatura que comprovem a origem da matéria-prima.
- Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou cooperação empresarial

Podem ser aqui enquadradas:

- Empresas novas que resultem de cisões-fusões ou fusões entre empresas (pela transferência total ou parcial do património);
- Empresas já constituídas que por via de uma cisão-fusão ou fusão com outra (s) incluem no seu ativo o património da (s) incorporada (s), parcial ou totalmente;
- Intervenções relacionadas com processos de cooperação empresarial ou concentração/ fusão.

Para efeitos de validação do critério entende-se por “cooperação empresarial” como sendo “um acordo de cooperação estabelecido entre empresas independentes e tendo em vista o atingir de objetivos comuns”. Os objetivos que se pretende pontuar são:

- A facilitação ao acesso a tecnologia complementar, potenciadora de inovação que poderá ser significativa face ao que seria alcançado individualmente;
- A partilha de custos de investigação e desenvolvimento para o aumento de produtividade.

A pontuação apenas é atribuída nos casos em que a cooperação empresarial diga respeito ao (s) produto (s) objeto da candidatura e haja representatividade do(s) mesmo(s) na candidatura..

Com a submissão da candidatura deve ser apresentado contrato estabelecido entre as empresas, com indicação do (s) produto (s) em questão, do (s) objectivo (s) em vista e das obrigações de cada parceiro.

- Compromisso de intenção de vir a ser reconhecido como Organização de Produtores no sector do investimento, devendo ser apresentada, com a submissão, declaração relativa a esta intenção.

O reconhecimento como Organização de Produtores reconhecida, consubstanciado no “Título de Reconhecimento”, deve ser obtido até à data de submissão do último pedido de pagamento.

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

ii. LOC – Localização do investimento

O critério é valorizado caso pelo menos 50% do investimento elegível esteja associado a freguesias que se localizem em:

- Territórios de baixa densidade (TBD), conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal2020;
- Outras zonas desfavorecidas e regiões menos desenvolvidas.

iii. PT – Criação de postos de trabalho

O critério é valorizado em função da criação líquida de postos de trabalho, medidos em UTA (Unidade de trabalho ano = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia) criados em cada 300 mil euros de investimento elegível, tendo em atenção os seguintes escalões:

- Nº. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, menor que 1 – 0 pontos
- Nº. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, maior ou igual a 1 – 5 pontos
- Nº. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, maior ou igual a 2 – 10 pontos
- Nº. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, maior ou igual a 3 – 15 pontos
- Nº. de postos de trabalho criados, medidos em UTA' s, maior ou igual a 4 – 20 pontos

Por exemplo, uma candidatura com investimento elegível validado igual a 1.000.000€ só obterá 5 pontos caso crie 4 postos de trabalho (1 posto de trabalho por cada 300.000€ de investimento elegível validado).

Uma candidatura com investimento elegível validado igual a 350.000€ que preveja a criação de 4 postos de trabalho será pontuada no terceiro escalão.

Para o critério ser valorizado, os custos associados devem estar refletidos na rubrica “Custos com Pessoal” da “Demonstração de Resultados” da candidatura.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 8 de 24           |



**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Entende-se como “Criação líquida de postos de trabalho”, o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre os número de trabalhadores da empresa no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remuneração da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
- Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
- Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
- Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.

iv. EER - Eficiência energética e/ ou energias renováveis

O critério é valorizado em função do peso do investimento elegível no conjunto das tipologias de investimento a seguir enumeradas e desde que os investimentos propostos sejam classificados na (s) rubrica (s) adequada (s) do formulário e posteriormente validados em sede de análise da candidatura. Nesta sede, não haverá lugar a qualquer reclassificação por parte do analista.

- Investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético

No Anexo IV da presente OTE encontram-se listados os investimentos considerados para este fim.

As rubricas associadas são:

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Equipamentos afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Certificado ISO 50 001 ou estudos no domínio da eficiência energética.

Nota: investimentos que sejam erradamente associados a estas rubricas irão ver a sua elegibilidade reduzida a “0”.

Por exemplo: é associado à rubrica “Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética” um investimento numa construção com um montante de 100.000€ onde apenas 3.000€ estejam associados à instalação de luminárias LED.

Neste caso, os 3.000€ podem vir a ser considerados como devidamente associados a esta rubrica e os restantes 97.000€ não são considerados elegíveis.

Para estes 97.000€ poderem ser elegíveis devem ser associados a uma rubrica adequada (construção geral, p.e.), e o orçamento de construção apresentar-se devidamente discriminado.

- Investimentos associados à produção e consumo de energia renovável

Os investimentos valorizados são: equipamentos e construções associados à produção de energia solar fotovoltaica, energia solar térmica e energia eólica e biomassa.

As rubricas associadas são:

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Estudos no domínio da utilização de energias renováveis.

Nota: investimentos que sejam erradamente associados a estas rubricas irão ver a sua elegibilidade reduzida a “0”.

Por exemplo: é associado à rubrica “Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis” um investimento numa construção com um montante de 100.000€ onde apenas 8.000€ estejam associados à instalação de painéis solares fotovoltaicos.

Neste caso, os 8.000€ podem vir a ser considerados como devidamente associados a estas rubrica e os restantes 92.000€ não são considerados elegíveis.

Para estes 92.000€ poderem ser elegíveis devem ser associados a uma rubrica adequada (construção geral, p.e.), e o orçamento de construção apresentar-se devidamente discriminado.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 10 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

v. IA – Investimento com impacto ambiental relevante

O critério é valorizado em função do peso do investimento elegível no conjunto das tipologias de investimento a seguir enumeradas e desde que os investimentos propostos sejam classificados na (s) rubrica (s) adequada (s) do formulário e posteriormente validados em sede de análise da candidatura. Nesta sede, não haverá lugar a qualquer reclassificação por parte do analista.

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos (ETAR, EPTAR, Charcas)

As rubricas associadas são:

- Edifícios e outras construções afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Equipamentos afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Certificações ambientais (Norma NP EN ISO 14001:2015).

- Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental

As rubricas associadas são:

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental.

vi. IQ - Inovação e qualidade

O critério é valorizado tendo em atenção a integração da candidatura, em cada um dos seguintes subcritérios:

- Operação que envolva um produto ou processo de produção patenteado novo no sector que origine um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos da candidatura

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 11 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

Neste caso trata-se de um produto que ainda não existe no mercado à data de submissão da candidatura;

- Operação que envolva um produto novo na empresa e o produto em causa origine um impacto superior a 50% no acréscimo dos proveitos da candidatura

Entende-se como “produto novo” na óptica da empresa um produto que vai passar a ser produzido com a realização dos investimentos propostos.

Exemplo: uma unidade de laticínios vai passar a produzir iogurte, produto que não constava do seu *portfolio* no passado.

Caso produza queijo e passe a produzir “queijo em cubos”, não estamos em presença de um novo produto mas sim de um produto com novos atributos;

- Investimento associado à participação da empresa num Grupo Operacional Registado e o produto em causa origine um impacto de 20% no acréscimo dos proveitos da candidatura

Tem de existir um registo relativo a uma iniciativa ligada ao produto em questão na Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia da Inovação para a Produtividade e Sustentabilidade Agrícolas (PEI AGRI) na Rede Rural Nacional (RRN).

Aquando da submissão do formulário deve ser submetido:

. Cópia do *e-mail* enviado pela Rede Rural Nacional ou por entidade por esta indigitada e relativo à “Comunicação do Registo da Iniciativa ID xxx”;

. Cópia do contrato de consórcio que formalizou a constituição do grupo operacional (Anexo II – Minuta de contrato do consórcio – da OTE N.º 32/2016, relativa à Ação 1.1 – Grupos Operacionais).

- Entidade com certificação Global GAP, certificação Norma ISO 22 000 ou Normas BRC (British Retail Consortium) e IFS (International Food Standard)

Com a submissão da candidatura deve ser apresentada cópia do certificado Global Gap, ISO 22 000 ou IFS.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nas zonas rurais | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 12 de 24          |



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 72/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.3 – Investimento na transformação e  
comercialização de produtos agrícolas

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- Compromisso de intenção de vir a obter qualquer uma das certificações anteriormente referidas, devendo ser apresentada, com a submissão, declaração relativa a esta intenção.

vii. RS – Reestruturação setorial

O critério é valorizado, nos termos da Medida 16 (Priorização do investimento no setor do leite e produtos lácteos, incluindo no seu rejuvenescimento) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2016, tendo em conta o montante do investimento elegível associado à produção de leite de vaca, no total do investimento elegível da candidatura.

viii. MP – Modo de produção biológico (MPB) e produto com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)

- Operador submetido a controlo de Modo de Produção Biológico

O critério é valorizado se o promotor, à data de submissão da candidatura, estiver incluído como “preparador” para o produto em questão na “Lista de Operadores de MPB”, a ser consultada no sítio da DGADR em <http://www.dgadr.pt/sustentavel/modo-de-producao-biologico>.

- Operador submetido a controlo DOP/IGP

O critério é valorizado se o promotor, à data de submissão da candidatura, estiver incluído como “transformador” do produto com DOP ou IGP, na “Lista de Operadores sob controlo \_ 2015” do “Controlo e certificação”, a ser consultada sítio da DGADR em <http://www.dgadr.pt/sustentavel/dop-igp-etg>.

- Compromisso de submissão ao controlo em MPB, devendo ser apresentada, com a submissão, declaração relativa a esta intenção;
- Compromisso de submissão ao controlo DOP/ IGP, devendo ser apresentada, com a submissão, declaração relativa a esta intenção.



A GESTORA:

GABRIELA FREITAS

Versão 2  
17.04.2018

Pág. 13 de 24

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

ix. AF – Autonomia financeira

O critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram atividade tendo em atenção o peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa.

Para este efeito, a Autonomia Financeira da empresa no ano anterior ao da submissão da candidatura tem de ser superior a 20%. Para este efeito não são aceites contas intercalares certificadas.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para o efeito as sem vendas e/ ou prestações de serviços nos anos anteriores ao da submissão da candidatura (aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

x. TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de a candidatura apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

2.2.2 Sanções específicas associadas ao não cumprimento dos Critérios de Seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detecte o incumprimento de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, haverá lugar à redução dos pagamentos efetuados ou a efetuar em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

|   |   |                        |
|---|---|------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nas zonas rurais | <b>A GESTORA:</b><br><br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   |   |                        |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

### 2.3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

#### 2.3.1. Despesas elegíveis

Em conformidade com o definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão, considera-se elegível para uma unidade agroindustrial:

- A sua substituição por um edifício moderno quando aquele tenha mais de 30 anos;
- A sua renovação em profundidade, considerando-se como tal uma renovação cujo custo seja de, pelo menos, 50% do valor do edifício novo, resultante da mesma.

No entanto, as despesas elegíveis com as construções não podem ultrapassar 35% da despesa total elegível da candidatura, apurada em sede de análise.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. Contudo, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais.

Assim, as despesas com diagnósticos e estudos de viabilidade necessários à elaboração da candidatura, a elaboração propriamente dita e o acompanhamento da mesma, estão limitadas a 2% das restantes despesas elegíveis quando a despesa elegível apurada em sede de análise seja  $\leq 250.000\text{€}$ .

Caso a despesa elegível apurada em sede de análise ultrapasse os  $250.000\text{€}$ , à parte da despesa que ultrapassa o limite definido será aplicada a taxa de 1%, até ao limite de  $10.000\text{€}$  no total.

#### 2.3.2. Despesas não elegíveis

Os terrenos e os prédios urbanos não são elegíveis.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA<br/>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br/>A Europa investe nas zonas rurais</small> | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 15 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo (s) orçamento (s) apresentado (s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesse/relações privilegiadas entre o beneficiário e o (s) fornecedor (es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o (s) fornecedor (es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I: ausência de NIF, ausência de CAE adequado, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não comparáveis entre si e/ou com a candidatura, ausência de detalhe e/ou de custos unitários, etc.

## 2.4. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.4.1 O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.4.2 Candidaturas transitadas ao abrigo do artigo 16.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro

Sem contar com as candidaturas transitadas por insuficiência orçamental em anteriores anúncios, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 16 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

## 2.5. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, ou no caso em que o beneficiário apresenta mais do que uma candidatura, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pela várias rubricas de investimento na candidatura em análise.

A majoração prevista no Anexo III do regime de Aplicação da Portaria 230/2014 de 11 de Novembro, “Operações no âmbito da PEI” é verificada em sede de último pedido de pagamento.

Quando numa candidatura o investimento elegível ultrapassar 1.000.000€, a taxa a aplicar ao montante que ultrapasse o limite estabelecido será reduzida em 15 p.p. relativamente à taxa efetiva aplicável ao investimento até 1.000.000€. O nível de apoio a ser concedido será obtido pela aplicação da taxa média ponderada resultante.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 17 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva;
2. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
3. Financiamento de Capital Alheio:
  - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios;
  - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios.
4. Situação económico-financeira:
  - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ ou respetivos modelos fiscais e anexos.
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
  - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   <b>UNIÃO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nas zonas rurais | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 18 de 24          |



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 72/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.3 – Investimento na transformação e  
comercialização de produtos agrícolas

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

6. Licenciamento industrial:

- Modernização de unidades: Título de Exploração.

7. Licenciamento comercial:

- Modernização de estabelecimentos: Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;

8. Investimentos em produtos de origem animal:

- Modernização de estabelecimentos: Número de controlo veterinário.

9. Documentação associada a cumprimento de critérios de seleção:

ORG – Organização sectorial e empresarial

- Cópia de contratos de fornecimento bem como documentos contabilísticos relativos ao ano anterior ao de submissão da candidatura que comprovem a origem da matéria-prima;
- Cópia do contrato estabelecido entre as empresas, com indicação do (s) produto (s) em questão, do (s) objetivo (s) em vista e das obrigações de cada parceiro (cooperação empresarial);
- Declaração de compromisso de intenção de vir a obter reconhecimento como Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento, nos termos da legislação em vigor.

EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis

- Cópia de certificado ISO 50 001 ou de estudos no domínio da eficiência energética (diretamente associados aos investimentos propostos para a unidade, com contabilização do benefício pretendido em termos de economia na fatura energética);
- Cópia de estudos no domínio da utilização de energias renováveis (diretamente associados aos investimentos propostos para a unidade, com contabilização do benefício pretendido em termos de economia na fatura energética).



A GESTORA:

  
GABRIELA FREITAS

Versão 2  
17.04.2018

Pág. 19 de 24

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

IQ – Inovação e Qualidade

- Cópia do Registo do processo de produção patenteado junto do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial);
- Cópia do e-mail de “Comunicação do Registo da Iniciativa ID xxx”;
- Cópia do contrato de consórcio (Anexo II – Minuta de contrato de consórcio – da OTE (Orientação Técnica Específica) N.º 32/2016, relativa à Ação 1.1 – Grupos Operacionais);
- Cópia do certificado GlobalGap, Norma ISO 22 000, BRC (British Retail Consortium) ou IFS (International Food Standard).

MP – Modo de produção biológico (MPB) / produto com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)

- Declaração de compromisso de submissão a controlo MPB, DOP ou IGP.

|   |   |                        |
|---|---|------------------------|
|   <b>UNIÃO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nas zonas rurais | <b>A GESTORA:</b><br><br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   |   |                        |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

## ANEXO II

**Rubricas de investimento associadas ao “Investimento com impacto ambiental relevante”  
(contabilizados a 30% para efeitos de cálculo de VAL)**

- **Rubricas Materiais:**
  - Edifícios e outras construções afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
  - Edifícios e outras construções afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
  - Equipamentos afectos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
  - Equipamentos afectos a investimentos não produtivos de carácter ambiental.
  
- **Rubricas Imateriais:**
  - Certificações Ambientais (Norma NP EN ISO 14001:2015).

|  |  |                        |
|--|--|------------------------|
|   <b>UNIÃO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br><small>A Europa investe nas zonas rurais</small> | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|  | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 21 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

### ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento que se espere vir a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

**TIR - Taxa Interna de Rentabilidade** – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

#### Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

em que:

$CF_i$  = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

$CF_0$  = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental ou em eficiência energética**)

$CF_1$  = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento<sup>1</sup>, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

$CF_2$  = Cash Flow da operação no ano 2 [ (acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

$CF_n$  = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

$CF_i$  = cash-flow do ano i

<sup>1</sup> A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

|   |   |                        |
|---|---|------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nas zonas rurais | <b>A GESTORA:</b><br><br><br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   |   | Pág. 22 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

## ANEXO IV

### Investimentos que contribuem para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais (contabilizados a 30% para efeitos de cálculo de VAL)

Trata-se de investimentos, de carácter material ou imaterial, que contribuem para a redução dos custos de produção e da emissão de gases de estufa pela contribuição para um maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

O preenchimento deste critério de seleção bem como a sua contabilização para efeitos de VAL (valor atualizado líquido) da candidatura verifica-se mediante a seleção da rubrica específica do formulário de candidatura, devidamente justificada e detalhada no campo descritivo associado e validada na análise.

#### 1. Investimentos “horizontais” às diversas indústrias

##### 1.1. Motores eficientes

- Motores de alta eficiência/ Dimensionamento adequado à potência do motor/ Controlo dos motores.

##### 1.2. Sistemas de ar comprimido

- Dimensionamento otimizado/ Variadores de velocidade e volumes de armazenamento/ Redução das fugas de ar comprimido/ Alimentação do compressor com ar frio exterior/ Otimização do nível de pressão.

##### 1.3. Variadores de velocidade.

##### 1.4. Isolamento

- Tubagens, válvulas.

##### 1.5. Aquecimento de água ou ar

- Recuperação de calor em compressores de ar ou economizadores ou condensação.

##### 1.6. Iluminação

- Utilização de Lâmpadas LED.

##### 1.7. Bateria de condensadores para redução da potência reativa.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   <b>UNIAO EUROPEIA</b><br>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural<br>A Europa investe nas zonas rurais | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 23 de 24          |

|   |   |                     |
|---|---|---------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 72/ 2018</b> |
|   | <b>Ação 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas</b> |                     |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                     |

#### 1.8. Otimização da gestão

- Sistema de qualidade de gestão energética de acordo com a norma ISO 50 001.

### 2. Investimentos específicos de algumas indústrias

#### 2.1. Lagares

2.1.1 Utilização de caldeiras a biomassa.

2.1.2 Instalação de moinhos com listelos em vez de telas.

2.1.3 Melhoria no processo de separação das fases

- Instalação de separadores integrados de transmissão direta.

2.1.4 Processo de decantação em tanques em vez de centrifugação vertical.

2.1.5 Limpeza do azeite por centrifugação mecânica.

#### 2.2. Adegas

2.2.1. Melhorias nos sistemas de produção de frio

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio;
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração;
- Compressores rotativos de alta eficiência e novo sistema de evaporadores/ condensadores fabricados com ligas de alumínio/ instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/ - instalação de arrancadores eletrónicos.

2.2.2. Envelhecimento eficiente em barricas

- Produção de frio com energia geotérmica;
- Recuperação de energia em processos de condensação.

2.2.3. Troca de prensas por centrifugadoras decantadoras.

#### 2.3. Centrais horto frutícolas

2.3.1. Eficiência energética em sistemas de refrigeração

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio;
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração;
- Compressores rotativos de alta eficiência (em vez de compressores de deslocamento positivo com pistões) e um novo sistema de evaporadores/ condensadores fabricados com ligas de alumínio/ instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/ instalação de arrancadores eletrónicos.

2.3.2. Melhoria do isolamento nas instalações de frio.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
|   | <b>A GESTORA:</b>  | Versão 2<br>17.04.2018 |
|   | <br><b>GABRIELA FREITAS</b> | Pág. 24 de 24          |